



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de julho de 2018



Série

Número 99

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### **Estatutos**

Depósito, na Secretaria Regional de Educação, da alteração dos Estatutos da associação de pais denominada APEPEA - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Professor Eleutério de Aguiar.

### SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Aviso n.º 148/2018**

Autoriza a consolidação da mobilidade intercarreiras, com efeitos a 01-01-2018, das trabalhadoras, do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, Ana Paula Gouveia Neves, Micaela Cristina Costa Martins Freitas e Teresa Maria Rodrigues Gouveia Martins.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

### Estatutos

#### Alteração

Estatutos APEPEA - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Professor Eleutério de Aguiar

#### Capítulo I

Denominação, natureza, fins e duração

#### Artigo 1.º

A APEPEA – Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Professor Eleutério de Aguiar, adiante designada por Associação, é uma instituição sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei aplicável às associações;

1. A Associação é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da EB1/PE com Creche Prof. Eleutério de Aguiar, adiante designada por Escola, que nela se encontrem inscritos;
2. A Associação tem a sua sede na Rua Dr. Juvenal, n.º 20, B, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho do Funchal;
3. A Associação terá duração ilimitada;
4. A Associação exercerá a sua atividade com plena independência, sem prejuízo de uma colaboração ativa com os corpos docente e discente da Escola;
5. A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política.

#### Artigo 2.º

São fins da Associação:

1. Contribuir, através da estreita e permanente colaboração entre a comunidade escolar, a Direção da Escola e os pais e encarregados de educação, para todas as tarefas que em comum lhes compete, nomeadamente para uma permanente consciencialização e esclarecimento dos pais e encarregados de educação, sobre problemas relativos à educação e formação dos educandos;
2. Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
3. Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

#### Artigo 3.º

Para a realização das suas finalidades, a Associação propõe-se, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Estabelecer o contacto e o diálogo, indispensáveis para uma recíproca compreensão, entre a direção, alunos e funcionários da Escola e os pais e encarregados de educação;

2. Defender perante a Escola os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;
3. Colaborar com associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congêneres e representar qualquer deles;
4. Promover e cooperar em iniciativas da Escola e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a atividades extra curriculares de carácter cultural, desportivo e educativo;
5. Promover palestras, colóquios e exposições, visando o esclarecimento dos pais e encarregados de educação sobre problemas de educação, saúde ou outros temas relacionados com os fins da Associação;
6. Promover, dentro do seu âmbito, atividades culturais ou recreativas para os alunos;
7. Recorrer a outras entidades para suporte e melhoria da sua ação;
8. Solicitar a entidades públicas ou privadas e a elas dar maior colaboração para a resolução de problemas que interessam à Escola e ao seu funcionamento;
9. Atuar junto das instâncias oficiais que superintendem nos assuntos de educação, por si só ou em conjunto com outras associações, de modo a participar na estruturação da educação em Portugal.

#### Capítulo II Dos Associados

#### Artigo 4.º

1. São associados da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
2. A assembleia geral poderá, propor a eleição para associado honorário de qualquer pessoa que se tenha distinguido por serviços relevantes prestados à Associação.

#### Artigo 5.º

São direitos dos associados:

1. Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da Associação;
2. Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
3. Utilizar os serviços da Associação, na medida em que os mesmos possam contribuir para a resolução dos problemas relativos aos seus educandos;
4. Propor à direção iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da Associação e participar em

grupos de trabalho para atuação em casos específicos;

5. Receber as publicações emitidas pela Associação;

#### Artigo 6.º

São deveres dos associados:

1. Cumprir os presentes estatutos;
2. Colaborar, sempre que possível, com os órgãos sociais da Associação, quando estes o solicitarem;
3. Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
4. Pagar a jóia e/ou quotas que forem fixadas, a qual se destina a fazer face às despesas da Associação;
5. Comparecer às reuniões para que forem convocados e contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus fins;
6. Acatar as decisões da Associação e as deliberações da assembleia geral.

#### Artigo 7.º

Perdem a qualidade de associados:

1. Os pais ou encarregados de educação cujos filhos e educandos deixem de estar matriculados na Escola;
2. Os que o solicitem por escrito;
3. Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
4. Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

### Capítulo III Dos Órgãos sociais

#### Artigo 8.º

1. São órgãos sociais da Associação a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais [Mesa da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal] são eleitos por um período de dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados, devendo os seus membros manter-se em funções até à eleição e respetiva tomada de posse daqueles que os substituíam.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal exercerão as suas funções gratuitamente e não poderão permanecer mais do que dois mandatos consecutivos nos mesmos cargos para que tenham sido eleitos.
4. Sempre que se verifique a vacatura de um ou mais lugares em qualquer dos órgãos sociais, o preenchimento das vagas será realizado pelos suplentes,

se existirem, ou na primeira assembleia geral que de seguida se realizar.

#### Secção I - Assembleia Geral

#### Artigo 9.º

A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo). O presidente da Mesa será substituído na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo. Compete ao presidente da Mesa:

1. Convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
2. Presidir às reuniões da assembleia geral e orientar os respetivos trabalhos;
3. Assinar as atas das assembleias gerais e proceder à legalização do respetivo livro.

#### Artigo 10.º

1. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas, e bianualmente para eleição dos órgãos sociais.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do conselho executivo ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos;
3. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
4. Os associados poderão fazer-se representar por outros associados, nas reuniões da assembleia geral, devendo, para o efeito, subscrever carta de representação, dirigida ao presidente da Mesa, com a identificação do representante.

#### Artigo 11.º

A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, mais de metade dos seus associados, podendo deliberar, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para o seu início, com qualquer número de associados presente.

#### Artigo 12.º

A assembleia geral será convocada por meio de circular enviada a todos os associados, com a antecedência mínima de oito dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 13.º

À assembleia geral compete:

1. Aprovar e alterar os estatutos;
2. Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
3. Fixar o montante da jóia e quota a pagar pelos associados;

4. Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da Associação,
5. Autorizar a integração da Associação em federações e/ou confederações de organismos congêneres ou a sua representação em qualquer destes;
6. Dissolver a APEPEA;
7. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objetivos da Associação.

#### Secção II - Conselho Executivo

##### Artigo 14.º

A Associação será gerida por um Conselho Executivo composta por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

##### Artigo 15.º

Compete ao Conselho Executivo:

- a. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as decisões tomadas em assembleia geral;
- b. Orientar as atividades da Associação e administrá-la;
- c. Elaborar o plano anual de atividades da Associação;
- d. Requerer a convocação de assembleias-gerais, ordinárias e extraordinárias;
- e. Elaborar anualmente o relatório de atividades e contas da Associação e submetê-los à votação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- f. Representar a Associação, podendo, para o efeito, designar representantes;
- g. Praticar tudo o que for julgado necessário à realização dos fins da Associação;
- h. Facultar ao conselho fiscal todos os livros e demais documentos que este requeira no exercício das suas funções;
- i. Promover a obtenção de sala para as reuniões da assembleia geral e da direção;
- j. Propor à assembleia geral o montante da quotização dos associados.
- k. Admitir e exonerar os associados.

##### Artigo 16.º

A responsabilidade do Conselho Executivo é coletiva e solidária.

##### Artigo 17.º

1. O Conselho Executivo reunirá sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.
2. A direção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de desempate.

#### Secção III - Conselho Fiscal

##### Artigo 18.º

O conselho fiscal será composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

##### Artigo 19.º

Compete ao conselho fiscal:

1. Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas anuais apresentados pela direção;
2. Verificar as contas e a legalidade e conformidade estatutária dos atos do Conselho Executivo;

#### Capítulo IV do regime financeiro

##### Artigo 20.º

As receitas da Associação compreendem:

1. As jóias e quotas dos associados;
2. Os donativos, patrocínios, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas;
3. O produto de eventos organizados pela Associação;

##### Artigo 21.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria para da Associação

##### Artigo 22.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro;

#### Capítulo V Da Dissolução

##### Artigo 23.º

Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

#### Capítulo VI Disposições gerais

##### Artigo 24.º

Um ano associativo coincide com um ano escolar.

##### Artigo 25.º

Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

### SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

**Aviso n.º 148/2018**

Aviso 10-2018

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º-A, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado

com a referida alínea g), do n.º 1, do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro e com o disposto na alínea d) ponto 10, do Despacho n.º 340/2017, 11 de agosto, por despacho da signatária, datado de 15-06-2018, no uso de delegação de competências de acordo com a alínea g) do ponto 1.6 da Deliberação n.º 3/2018, de 14-02-2018, do Conselho Diretivo, publicada no JORAM, II Série, de 21-02-2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, com efeitos a 01-01-2018, das trabalhadoras, do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, abaixo identificadas:

Ana Paula Gouveia Neves, consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição, nível 15, da referida carreira e categoria, a que corresponde o montante remuneratório de € 1.201,48.

Micaela Cristina Costa Martins Freitas, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição, nível 15, da referida carreira e categoria, a que corresponde o montante remuneratório de € 1.201,48.

Teresa Maria Rodrigues Gouveia Martins, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição, nível 15, da referida carreira e categoria, a que corresponde o montante remuneratório de € 1.201,48.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.

Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.-RAM, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)